

DECISÃO PPGEBT/UFOP 015/2019

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Biomas Tropicais da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

1. Considerando o disposto na Resolução CEPE 7.320, item 6.1, alíneas "a" e "e";
2. Considerando o disposto na Resolução CEPE 7.320, item 4.2, alíneas "m" e "p";
3. Considerando o disposto na Resolução CEPE 7.320, item 5.2;
4. Considerando o disposto na Resolução CEPE 7.320, item 6.2;
5. Considerando disposto no Regimento do PPGEBT (Resolução CEPE 7.622), item 3.4.1, alínea "k" e "n";
6. Considerando disposto no Regimento do PPGEBT (Resolução CEPE 7.622), item 3.2.1;
7. Considerando disposto no Regimento do PPGEBT (Resolução CEPE 7.622), item 3.3;
8. Considerando disposto no Regimento do PPGEBT (Resolução CEPE 7.622), item 4.10;
9. Considerando a necessidade de se atualizar as normas que estabelecem critérios para abertura de vagas pelos docentes nos processos seletivos do PPGEBT;
10. Considerando a deliberação do Colegiado do PPGBET em Reunião Extraordinária realizada em 17 de Dezembro de 2019;

D E C I D E :

Art 1º - Aprovar as adequações nas Normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do Programa de Pós-graduação em Ecologia de Biomas Tropicais da Universidade Federal de Ouro Preto cujo documento fica fazendo parte integrante dessa decisão.

Art 2º - Esta decisão entra em vigor nesta data, revogando-se a Decisão PPGEBT/UFOP/005/2016, de 30 de Junho de 2016.

Art 3º - As novas regras se aplicam ao ano corrente e regularizam no quadriênio 2021/2024.

Ouro Preto, 17 de Dezembro de 2019.


Danon Clêmes Cardoso

**Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Ecologia de Biomas Tropicais.**

Normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do Programa de Pós-graduação em Ecologia de Biomas Tropicais da Universidade Federal de Ouro Preto

1 – REQUISITOS BÁSICOS PARA CREDENCIAMENTO

O docente credenciado no Programa de Pós-graduação stricto sensu em Ecologia de Biomas Tropicais deverá ter título de doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas e publicações.

2 – DAS CATEGORIAS DE DOCENTES

O docente será classificado em três categorias: permanente, colaborador e visitante:

2.1 – DOCENTES PERMANENTES

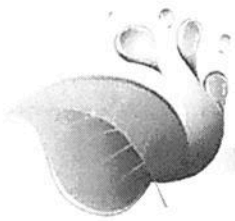
Integram a categoria de **permanentes** os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do PPG;

III - orientação concluída ou em andamento de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:



- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
- d) quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

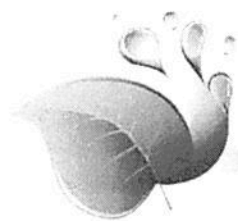
V – Oferecer pelo menos uma disciplina no Programa por biênio;

Parágrafo único – No caso de não cumprimento do disposto no item V, o docente deverá obrigatoriamente ministrar pelo menos duas disciplinas no biênio seguinte.

VI – Ter publicado nos quatro anos anteriores ao processo de avaliação de recredenciamento dois artigos no primeiro Quartil (Q1) ou 4 (quatro) no primeiro ou segundo Quartil (Q2+) de periódicos no *JCR - Journal Citation Reports* ou no *Scopus*. Os índices estão disponíveis por meio do Portal de Periódicos da CAPES, no link <http://www-periodicos-capes-gov-br.ez28.periodicos.capes.gov.br>;

VII – Ter publicado Q2+ com $\geq 50\%$ dos orientandos titulados nos últimos quatro anos;

2.1.1 - A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs. O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs.



2.1.2 - A atuação do docente permanente resultante da combinação deverá ser limitada, na soma dos até 3 (três) PPGs, em no máximo 40 horas semanais.

a) O Coordenador de cada PPG deve estabelecer com cada um dos seus docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa e informadas anualmente, na plataforma Sucupira.

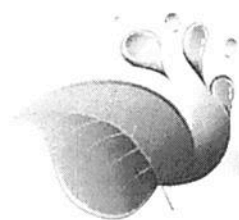
b) É de total responsabilidade do Coordenador de cada PPG, juntamente com o seu docente permanente, a declaração de quantas horas serão dedicadas em cada um dos PPGs que venha a atuar, sendo que a atuação conjunta e respectiva declaração deverá ser, obrigatoriamente, totalizar no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

2.1.3 - O docente permanente é aquele que possui pelo menos um orientando em curso no Programa, que oferece pelo menos uma disciplina a cada dois anos no Programa e que publicou nos quatro anos anteriores a data de avaliação dois artigos no primeiro Quartil (Q1) ou 4 (quatro) no primeiro ou segundo Quartil (Q2+) de periódicos no *JCR - Journal Citation Reports* ou no *Scopus*, e **que tenha publicado** Q3+ com $\geq 50\%$ dos orientandos titulados nos últimos quatro anos;

2.2 – DOCENTES VISITANTES

Integram a categoria de **visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

2.2.1 - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.



2.3 – DOCENTES COLABORADORES

Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, **mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes**, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

2.3.1 - O docente colaborador é aquele que, embora atenda aos outros requisitos para classificá-lo como professor permanente, possua produção inferior a dois artigos no primeiro Quartil (Q1) ou 4 (quatro) no primeiro ou segundo Quartil (Q2+) de periódicos no *JCR - Journal Citation Reports* ou no *Scopus* nos últimos quatro anos anteriores ao ano da avaliação. Os índices estão disponíveis no Portal de Periódicos da CAPES, no link <http://www-periodicos-capes-gov-br.ez28.periodicos.capes.gov.br>;

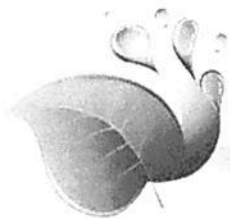
3 – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A solicitação de credenciamento será analisada e julgada pelo colegiado do Programa, tendo o candidato a obrigatoriedade de enviar ao Programa:

- a) Link do currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- b) Carta de intenção de credenciamento;
- c) Proposta de disciplina, em formulário próprio do Programa, contendo a ementa e bibliografia atualizada.

4 – DO RECRENCIAMENTO

O docente permanente pode ser reclassificado como docente colaborador após avaliação bienal de sua produção, ocorrendo no segundo e quarto ano do quadriênio, conforme artigo 2.3.1 dessas Normas.



4.1 - O docente colaborador pode ser reclassificado como docente permanente após avaliação bienal de sua produção, ocorrendo no segundo e quarto ano do quadriênio, conforme artigo 2 dessas Normas.

5 – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento será realizado quando o docente não cumprir com os requisitos de classificação como docente permanente e colaborador, pelo período de duas avaliações bienais (quatro anos).

5.1 – O docente descredenciado pode solicitar novo credenciamento após cumprir as exigências do artigo 2.

6 – DOCENTES PERTENCENTES A OUTRAS INSTITUIÇÕES

6.1 – O programa de Pós-graduação *strictu sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais poderá contar com docentes pertencentes a outras instituições, como professores permanentes, desde que haja instrumento específico entre a UFOP e a outra Instituição, com a concordância do mesmo.

6.2 – Docentes do Programa de Pós-graduação externos à UFOP ou pertencentes a Instituições vinculadas terão que ser credenciados pelo colegiado do Programa, por tempo determinado, para atuar como orientadores.

Ouro Preto, 17 de Dezembro de 2019.

Danon Clemes Cardoso,

**Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Ecologia de Biomas Tropicais.**